



## JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

### 1. OBJETO.

Contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fins de assessoria, auditoria e consultoria técnica/contábil, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os princípios fundamentais de Contabilidade, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, assim como, serviços voltados a orientação na prestação de contas dos exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024. Obrigações acessórias com análise e transmissão junto ao TCM/PA.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Arts. 72, VI e art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fins de assessoria, auditoria e consultoria técnica/contábil, respeito as regras estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, assim como, serviços voltados a orientação na prestação de contas dos exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024. Obrigações acessórias com análise e transmissão junto ao TCM/PA.

A escolha da empresa **SANTANA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.934.380/0001-71, como contratada, se dá em razão dos preços apresentados.

Sendo que a unidade de cada serviço de fiscal e supervisor custa o equivalente aos valores dispostos na tabela abaixo:

| PROPOSTA DE PREÇOS<br>SANTANA CONTABILIDADE LTDA<br>CNPJ Nº. 16.934.380/0001-71 |  |         |            |               |
|---|--|---------|------------|---------------|
| Item  | Descrição Do Serviço   | Unidade | Quantidade | Valor Global  |
| 1   | Assessoria e Consultoria Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | Serviço | x          | R\$358.400,00 |
| VALOR MENSAL (R\$)  |  |         |            | R\$358.400,00 |

Desta feita, entre os preços cotados pela SEMOB, a empresa em questão apresentou proposta mais vantajosa, visto que atende as necessidades da Administração e, cumulativamente, possui o menor preço global, totalizando R\$358.400,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Em conclusão, o fornecimento disponibilizado pela contratada é compatível com o objeto e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha ficando esta

104-4  
duf

**SEMOB**  
Superintendência  
Executiva de  
Mobilidade Urbana



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE BELÉM**

vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

#### 4. DA CONTRADA.

A empresa escolhida, neste processo, para prestação dos serviços é a SANTANA CONTABILIDADE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 16.934.380/0001-71, com sede na Rua Oliveira Belo, 494, Loja 1, Bairro Umarizal, cidade de Belém/PA, CEP 66050-380.

#### 5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação emergencial, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### 6. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, resta demonstrado que a Empresa SANTANA CONTABILIDADE LTDA, está habilitada para prestar os serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fins de assessoria, auditoria e consultoria técnica/contábil, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os princípios fundamentais de Contabilidade, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, assim como, serviços voltados a orientação na prestação de contas dos exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024. Obrigações acessórias com análise e transmissão junto ao TCM/PA, nos termos da documentação, ora acostada, que instruem o presente procedimento, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação expressa no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2024.

  
Andresa Souza Santos  
Presidente da CPL/SEMOB